

87/54

Pirassununga, 4 de Maio de 1951

Exmo. Snr.
Sebastião Domingos
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia., para os devidos fins, as inclusas Leis nºs 154 e 155, aprovadas por êste Legislativo em sessão realizada a 2 do corrente.

Renovo a V. Excia. as expressões da minha alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

(Arthur Vieira de Moraes)
Presidente.

- LEI Nº 154 -

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETADA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

- Artº 1º)- Concede-se por equidade e enquanto a rede geral de esgotos atravessar terras de propriedade do cidadão Waldomiro Pelais Fraile, isenção total de Taxas de Água e Esgotos e Imposto Predial, para o prédio nº 1 da rua Riachuelo, nesta cidade.
- Artº 2º)- Fica a Recebedoria Municipal autorizada a cancelar dos livros respectivos os lançamentos das taxas e impostos enumeradas no artº 1º.
- Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de Maio de 1951

(Arthur Vóeira de Moraes)
Presidente.



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação é de parecer que o projeto de lei nº 25/50 deve ter a seguinte redação final:

- PROJETO DE LEI Nº 25/50 -

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º) Concede-se por equidade e enquanto a rêde geral de esgotos atravessar terras de propriedade do cidadão Waldomiro Pe-lais Fraile, isenção total de Taxas de Água e Esgotos e Imposto Predial, para o prédio nº 1 da rua Riachuelo, nes-ta cidade.

Artº 2º)- Fica a Recebedoria Municipal autorizada a cancelar dos livros respectivos os lançamentos das taxas e impostos enumeradas no artº 1º.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-vogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2. de Maio de 1951

João Cêra Filho
(João Cêra Filho)

Carlos Franco da Silveira
(Carlos Franco da Silveira)

Ido Gennari
(Ido Gennari)

*Aprovada na sessão de hoje
pelo Sr. Prefeito Municipal
para os devidos fins.
Sala sessões 2-5-1951
Mécia de Moraes*



Câmara Municipal de Pizassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

- P A R E C E R -

A Comissão Especial, designada pela Câmara para estudar o projeto de lei nº 25/50 - que isenta de imposto Predial e Taxas o prédio nº 1 da rua Riachuelo - opina pela aprovação do mesmo.

Sala das Comissões, 3 de abril de 1951

Alcides Soares
Paulo Soares e Sá
Caetano Caldeira



Câmara Municipal de Pizassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

= P A R E C E R =

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação opina favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº 25/50.

Assim procede, em face de precedente já existente.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1950

Arthur Vieira de Moraes
(Dr. Arthur Vieira de Moraes)

Presidente.

João Cera Filho
(João Cera Filho) Membro

Carlos Franco da Silveira
(Carlos Franco da Silveira)

Membro

*Adiada a discussão
até ser reunida
uma comissão especial
para estudar o assunto
fala do Sr. Moraes, 13/11/50*

*Adiada a discussão
fala do Sr. Moraes, 19/10/50*



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 233/50

Pirassununga, 26 de julho de 1.950

Exmo. Snr. Vereador

Ido Genari

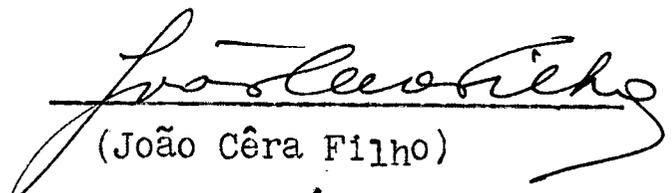
Presidente da Comissão de Justiça

Nesta =

Tenho o prazer de encaminhar a V. Excia., para apreciação dessa douta Comissão, os inclusos projetos de lei n.ºs. 25 e 26/50, ambos de autoria do Executivo.

Reitero a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



(João Cêra Filho)

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

465/50 PMS.

Pirassununga, 11 de julho de 1950-

Senhor Presidente.

Tenho o prazer de encaminhar a V.Ex-
cia,, para fins de estudos, o projeto de lei incluso, ver-
sando sôbre concessão de isenção de Taxas e Imposto Predial,
ao prédio nº 1, da rua Riachuelo, desta cidade.

Saudações atenciosas

Prefeito Municipal.

Exmo. Snr.
Presidente da Camara Municipal de Pirassununga
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

PROJETO DE

LEI Nº 25/50

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Concede-se, por equidade e enquanto a rêde geral de esgotos atravessar terras de propriedade do cidadão Waldomiro Pe-lais Fraile, isenção total de Taxas de Água e Esgotos e Imposto Pre-dial, para o prédio nº 1, da rua Riachuelo, nesta cidade.

Art. 2º - Fica a Recebedoria Municipal autorizada a cance-lar dos livros respectivos os lançamentos das taxas e impostos enune-radas no artº 1º.-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-ção, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de julho de 1950.- .

Waldomiro Pe-lais Fraile
(Prefeito Municipal)

*A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga 25 de julho de 1950*
Alcides Fraile
Presidente

Alcides Fraile
Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 4 de 19 51
Presidente

Alcides Fraile
Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 11 de 19 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

PROJETO DE

LEI Nº

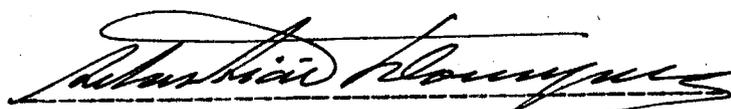
A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Concede-se, por equidade e enquanto a rede geral de esgotos atravessar terras de propriedade do cidadão Waldomiro Pe-lais Fraile, isenção total de Taxas de Água e Esgotos e Imposto Pre-cial, para o prédio nº 1, da rua Riachuelo, nesta cidade.

Art. 2º - Fica a Recebedoria Municipal autorizada a cance-lar dos livros respectivos os lançamentos das taxas e impostos enune-radas no artº 1º.-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-ção, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de julho de 1950.-


(Prefeito Municipal)..-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

J U S T I F I C A Ç Ã O

Encaminhando o projeto de lei em apenso, devo esclarecer aos ilustres membros dessa Casa Legislativa que a concessão que se quer dispensar ao Sr. Waldomiro Pelais Fraile, encontra precedente na concessão já efetivada em favor do Sr. Carlos René Schmidt, isto pela Lei nº 58, de 24 de Novembro de 1948.

Assim, em vista da permissão graciosa para a colocação da rede supra citada, entende este Executivo que o cidadão em apreço deve, em retribuição, receber algum benefício, como seja o que presentemente proponho.

Pirassununga, 11 de julho de 1950.-



Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

Esta lei foi aprovada em sessão ordinária de 12/7/1950

LEI nº 58

Dispõe sobre isenção de impostos e taxas municipais, do prédio nº 2, sito à rua XV de Novembro.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o prédio sito à rua XV de Novembro nº 2, desta cidade, isento do pagamento de impostos e taxas municipais que gravam nesta data, a referida propriedade.

§ Único - A isenção constante deste artigo vigorara enquanto perdurar a concessão feita à Prefeitura Municipal de Pirassununga, de passagem pelos terrenos do referido prédio, da rêde de esgotos da cidade de Pirassununga.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Pira~~

Prefeitura Municipal de Pirassununga, aos 24 dias de Novembro de 1948.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

a) Hipólito Malaman
Secretário da P.M.

a) Sebastião Domingues
Sebastião Domingues
Prefeito Municipal.-

Está conforme o original
data de 11-7-50

Secretário da Prefeitura



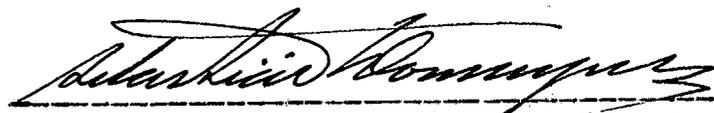
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

J U S T I F I C A Ç Ã O

Encaminhando o projeto de lei em apenso, devo esclarecer aos ilustres membros dessa Casa Legislativa que a concessão que se quer dispensar ao Snr. Waldomiro Pelais Fraile, encontra precedente na concessão já efetivada em favor do Snr. Carlos René Schmidt, isto pela Lei nº 58, de 24 de Novembro de 1948.

Assim, em vista da permissão graciosa para a colocação da rede supra citada, entende este Executivo que o cidadão em apreço deve, em retribuição, receber algum benefício, como seja o que presentemente proponho.

Pirassununga, 11 de julho de 1950.-



Prefeito Municipal.